



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

1

MUNICÍPIO DE PONTÃO **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com fornecimento de operador, destinados à manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais e vias não pavimentadas no Município de Pontão/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretária de Obras.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	560	H	Motoniveladora articulável , com no máximo 10 anos de uso, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com motor mínimo de 170 HP de potência, com escarificador traseiro, com lâmina de corte de no mínimo 4,26 metros de comprimento.	R\$ 417,50	R\$233.800,00
02	560	H	Rolo compactador com rodas traseiras e cilindro dianteiro , com no máximo 10 anos de uso, com kit patas (liso/pata), com peso operacional mínimo de 12.800 Kg, com motor mínimo de 130 HP de potência, com tração nas rodas e no cilindro.	R\$ 299,50	R\$167.720,00
03	560	H	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com concha , com no	R\$ 407,50	R\$228.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

			máximo 5 anos de uso, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, com motor mínimo de 150 HP de potência, com caçamba/concha de no mínimo 1,10 metros cúbicos.		
04	1120	H	Caminhão caçamba basculante , potência do motor mínima de 260 HP, capacidade da caçamba mínima de 12 metros cúbicos, tração mínima 6x4, com ano de fabricação mínimo de 2008.	R\$ 247,50	R\$277.200,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$906.920,00 (novecentos e seis mil novecentos e vinte reais)					

3.5. A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3.6. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, especialmente no que se refere à manutenção das estradas vicinais e vias não pavimentadas. Grande parte da malha viária do município é composta por estradas rurais, que demandam constante manutenção para garantir condições adequadas de tráfego, especialmente em períodos de intempéries climáticas. Essas vias são fundamentais para o deslocamento de moradores, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços públicos essenciais. A execução dos serviços exige a utilização simultânea de diferentes equipamentos, como por exemplo escavadeiras hidráulicas e caminhões caçamba, os quais atuam de forma integrada nas atividades de limpeza de valas, retirada de material, nivelamento e transporte de resíduos ou cascalho. O trabalho de uma escavadeira, por exemplo, depende diretamente do apoio de caminhões para remoção imediata do material escavado, garantindo fluidez na execução e evitando retrabalhos ou atrasos. Diante disso, a estrutura própria da Prefeitura se mostra insuficiente, tanto em relação ao número de equipamentos disponíveis quanto à capacidade de mobilização simultânea. Por essa razão, a contratação por meio de registro de preços visa assegurar agilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços, permitindo à Administração acionar os equipamentos conforme a necessidade e de maneira planejada. Assim, a contratação se revela imprescindível para manter as condições adequadas das estradas municipais, assegurar a mobilidade rural e urbana e preservar o patrimônio público viário.

5. DAS OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3

5.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento dos objetos desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços para que sejam substituídos.
- c) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços contratados.
- d) Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a execução dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

4

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, mediante ordem de serviço emitida previamente, contendo o local, o tipo de serviço e a quantidade de horas a serem executadas.
- b) A contratada deverá prestar os serviços mediante a disponibilização de máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com operadores devidamente habilitados e capacitados, obedecendo às normas de segurança do trabalho, à legislação ambiental vigente e demais exigências legais.
- c) A contratada deverá manter todos os equipamentos licenciados, com manutenção em dia, em boas condições operacionais e com os dispositivos de segurança exigidos por lei.
- d) A contratada deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, inclusive em finais de semana e feriados, caso necessário para situações emergenciais ou continuidade dos serviços.
- e) A contratada deverá executar os serviços de reconformação e nivelamento de leitos de estradas vicinais; Reaterro de pontos críticos com solo ou material adequado; Abertura de valas ou limpeza de sarjetas laterais; Espalhamento e compactação de cascalho ou outros materiais, quando fornecidos pelo Município; outras atividades correlatas à manutenção e conservação das vias não pavimentadas.
- f) A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.
- g) A contratada deverá aceitar que os serviços sejam acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Município, o qual registrará, em relatório próprio, as horas efetivamente prestadas e a conformidade dos serviços executados.
- h) A contratada deverá aceitar que a medição dos serviços seja realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme registrado no relatório emitido pelo servidor responsável.
- i) A contratada deverá estar ciente de que o não cumprimento das ordens de serviço, a má execução dos trabalhos ou a paralisação injustificada das atividades poderão ensejar as sanções previstas contratualmente.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5

8. FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato decorrente da presente Licitação, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. CLODOIR HORLEE, Secretário de Obras, designado fiscal do contrato**, ou pelos respectivos substitutos.

b) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

c) O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços contratados será realizado pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal. O pagamento estará condicionado à conformidade dos serviços com as especificações contratuais e técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) **Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar planilha contendo o relatório diário de execução, validado por servidor designado pela Administração. O controle deverá conter data, horário de início e término, local da intervenção, tipo de serviço realizado, equipamento utilizado e assinatura do operador, para fins de conferência e liberação para pagamento.**

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- b) A contratada deverá comprovar a propriedade ou a disponibilidade legal dos equipamentos a serem utilizados, mediante apresentação de documentos como certificado de registro do veículo (CRLV), nota fiscal ou contrato de locação vigente.
- c) A contratada deverá apresentar declaração de que os operadores das máquinas estão devidamente habilitados, com apresentação/comprovação de CNH compatível com a categoria exigida;
- d) A contratada deverá comprovar vínculo trabalhista ou contratual direto com os operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços, mediante apresentação de cópia de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove tal relação.
- e) A contratada deverá apresentar declaração formal de que cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas preventivas cabíveis durante a execução dos serviços.
- f) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.
- g) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- h) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$906.920,00 (novecentos e seis mil novecentos e vinte reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	560	H	Motoniveladora articulável , com no máximo 10 anos de uso, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com motor mínimo de 170 HP de potência, com escarificador traseiro, com lâmina de corte de no mínimo 4,26 metros de comprimento.	R\$ 417,50	R\$233.800,00
02	560	H	Rolo compactador com rodas traseiras e cilindro dianteiro , com no máximo 10 anos de uso, com kit patas (liso/pata), com peso operacional mínimo de 12.800 Kg, com motor mínimo de 130 HP de potência, com tração nas rodas e no cilindro.	R\$ 299,50	R\$167.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

03	560	H	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com concha , com no máximo 5 anos de uso, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, com motor mínimo de 150 HP de potência, com caçamba/concha de no mínimo 1,10 metros cúbicos.	R\$ 407,50	R\$228.200,00
04	1120	H	Caminhão caçamba basculante , potência do motor mínima de 260 HP, capacidade da caçamba mínima de 12 metros cúbicos, tração mínima 6x4, com ano de fabricação mínimo de 2008.	R\$ 247,50	R\$277.200,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$906.920,00 (novecentos e seis mil novecentos e vinte reais)					

7

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DA TERCEIRIZAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a terceirização, subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos serviços objeto da presente contratação, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos e operadores. A execução deverá ser realizada exclusivamente com recursos próprios da contratada, que deverá comprovar a titularidade dos equipamentos e o vínculo direto com os profissionais alocados. Considerando que a execução dos serviços demanda atuação simultânea e coordenada de diferentes tipos de máquinas e operadores, como escavadeiras hidráulicas e caminhões caçamba, e que a fluidez e eficiência do trabalho dependem dessa integração, torna-se essencial que a empresa contratada tenha plena capacidade operacional própria. A terceirização comprometeria o controle da Administração sobre os recursos mobilizados, dificultaria a responsabilização em caso de falhas e poderia acarretar atrasos e retrabalhos, em prejuízo ao interesse público. Assim, a vedação visa garantir a efetividade, segurança e continuidade dos serviços prestados.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903900000000 1500 O 7113.7 OUTR.SERVIC.TER

0501 20 122 1008 2009 33903912000000 1500 E 7137.4 LOC.MAQ.EQUIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC

0701 04 122 0021 2035 33903900000000 1500 O 20103.0 OUTR.SERVIC.TER

0701 04 122 0021 2035 33903912000000 1500 E 20127.8 LOC.MAQ.EQUIP

10

Pontão/RS, 07 de maio de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração